

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 INFR

Processo Administrativo nº 2023001951

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 003/2023 INFR - REPUBLICADO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA DO TIPO CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, DOSADO COM CAP 50/70 OU 30/45, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, ESTOCÁVEL POR ATÉ 180 DIAS, PERMITINDO SUA APLICAÇÃO SEM PREJUÍZO DA SUA CONDIÇÃO DE TRABALHO, ESTABILIDADE, COESÃO E ADERÊNCIA, QUE SEJA CAPAZ DE SER APLICADO EM PERÍODOS CHUVOSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

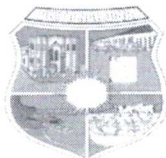
Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023, o Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Secretário, Sr **MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 964.024.661-15, RG nº 630363 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Mundoca Pedreira, Qd. 42, Lt. 07, setor Jardim América, Porto Nacional - TO.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

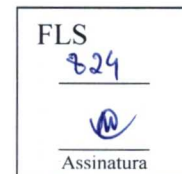
1. CONCRETA ENGENHARIA LTDA, tipo de sociedade limitada (Ltda), ROD.BR 222 KM04 S/N BAIRRO SÃO FELIX III, CEP: 68.513-822, (94) 3018-4640, MARABÁ/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.837/0001-49, Inscrição Estadual n. 15.265.709-6, neste ato representada pela empresária JESSICA RIGO, portador da Carteira de Identidade nº 1107849109 SSP/RS, inscrito no CPF nº 019.046.352-02, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado ROD.BR 222 KM04 S/N, 68.513-822, (94) 98175-8390, MARABÁ/PA.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.20, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 003/2023 INFR e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 003/2023 INFR - REPUBLICADO, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA DO TIPO CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, DOSADO COM CAP 50/70 OU 30/45, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, ESTOCÁVEL POR ATÉ 180 DIAS, PERMITINDO SUA APLICAÇÃO SEM PREJUÍZO DA SUA CONDIÇÃO DE TRABALHO, ESTABILIDADE, COESÃO E ADERÊNCIA, QUE SEJA CAPAZ DE SER APLICADO EM PERÍODOS CHUVOSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência - Anexo II e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2023 INFR - REPUBLICADO, realizado em 01/11/2023**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 003/2023 INFR - REPUBLICADO**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 17/11/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2023001951**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA DO TIPO CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, DOSADO COM CAP 50/70 OU 30/45, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, ESTOCÁVEL POR ATÉ 180 DIAS, PERMITINDO SUA APLICAÇÃO SEM PREJUÍZO DA SUA CONDIÇÃO DE TRABALHO, ESTABILIDADE, COESÃO E ADERÊNCIA, QUE SEJA CAPAZ DE SER APLICADO EM PERÍODOS CHUVOSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2023001951, Edital do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2023 INFR - REPUBLICADO** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 03 (tres) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2023 INFR - REPUBLICADO**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Porto Nacional - TO, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

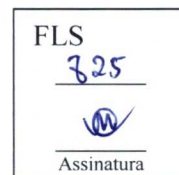
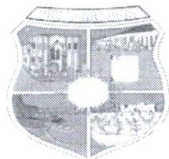
2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

4.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

4.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

4.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

4.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

4.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;

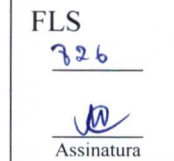
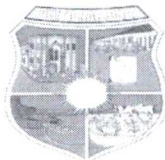
4.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

4.2.1 Pela Detentora quando:

4.2.1.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.2.1.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

4.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

4.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

4.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

4.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

4.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

5.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3 Perderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o artigo 22 do Decreto 7892/2013 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22 § 4º do Decreto 7892/2013).

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

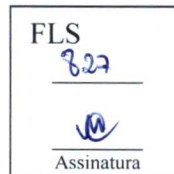
6.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO NACIONAL.

6.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

FORNECEDOR:					
CNPJ:					
ITEM	QUANT TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	6.500	TONELADA	FORNECIMENTO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE MODIFICADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, DOSADO COM CAP 50/70 OU 30/45 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA NÃO EMULSIONADO, ESTOCÁVEL POR ATÉ 180 DIAS- INCLUSO TRANSPORTE.	709,00	R\$ 4.608.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.608.500,00

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

8.1 O objeto será entregue no município de Porto Nacional- TO, na Antiga Cooperativa- Avenida Carlos Braga s/nº - Setor Aeroporto, de forma parcelada, somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ser instalada uma usina móvel ou estacionária após a licitação (independentemente da localidade do vencedor) no prazo de 03 (três) meses para se adequar dentro do raio de 100 km.

8.2 Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega de 05 dias corridos ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos, sujeitando-se as penalidades previstas.

8.3 A contratada deverá emitir os tickets de pesagem do material para o responsável no recebimento do mesmo.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O produto deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho.

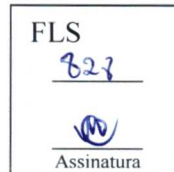
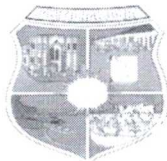
9.2 A carga e o transporte (até local determinado pela secretaria) serão por conta da contratada, sem ônus de frete para a contratante. Os caminhões deverão obrigatoriamente circular com lona própria para o transporte do produto objeto deste contrato, sob pena de rejeição dos produtos.

9.3 O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.

9.4 Todos os produtos devem ser de primeira qualidade sendo que a contratante poderá submeter os produtos a ensaios para verificação das exigências.

9.5 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Secretaria, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

9.6 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

9.7 O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.

9.8 Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

9.9 Se o produto apresentar irregularidade, a Secretaria enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Secretaria o fará quando, no curso da execução contratual, verificada a qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Termo.

9.10 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

9.10.1 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

9.10.2 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

9.10.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

9.10.4 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.10.5 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.10.6 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.10.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLAUSULA DECIMA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 O produto deve ser entregue obedecendo rigorosamente às cláusulas deste termo de Referência, sendo o transporte feito por caminhão basculante equipado com lona;

10.2 Ser de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

10.3 Os produtos entregues sem qualidade, em desacordo com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1 O objeto da presente licitação será recebido pelo setor responsável da contratante, que fará a verificação da qualidade, do quantitativo e da conformidade do material, conforme apresentado nos Art. 73 a 76 referente à execução do contrato da Lei nº 8.666/93.

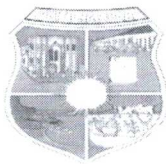
11.2 A entrega do material pela contratada e o recebimento da contratante não implica em sua aceitação, sendo necessário que o transporte seja realizado com caminhão basculante equipado com lona conforme exigido.

11.3 Caso seja verificada alguma divergência entre o material recebido e o material contratado, a contratante solicitará a contratada a devida correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação de correção.

11.4 Verificando o recebimento do material, a contratante seguirá para realização da liquidação da nota fiscal emitida.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional- TO, efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco,



FLS

029

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito com a respectiva Nota Fiscal tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

12.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

12.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

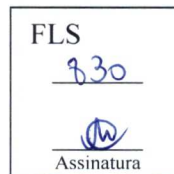
13.1 São obrigações da Contratante:

- a) Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento da CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados da quantidade fornecida de materiais nos prazos estabelecidos neste;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nos fornecimentos dos materiais.
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste termo.
- e) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas
- f) Comunicar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a contratante e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas no termo de referência.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de aquisição e as cláusulas contratuais deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Permitir e facilitar, a qualquer tempo o acesso dos servidores da CONTRATANTE em suas instalações para fiscalização dos materiais a serem entregues.
- b) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas por falta do fornecimento dos materiais;
- c) Manter a contratada relação sempre formal, por escrito, ressaltando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- d) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual, fica por conta exclusiva da CONTRATADA todos os seus ônus decorrentes de rescisões de contratados;
- e) Responder única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais com impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades deste termo.
- f) A CONTRATADA será responsável pela emissão da nota fiscal, sendo esta, sempre acompanhadas de todos os ticket's de pesagem comprovando o fornecimento do material.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer a 2º (segunda) via dos ticket's de pesagem da entrega dos materiais para o servidor responsável que irá receber o mesmo.
- h) Obedecer as especificações dos materiais constantes no item 03 do Termo de Referência, bem como fazer o controle tecnológico dos produtos fornecidos sendo este: controle de estabilidade, teor de CAP, granulometria e temperatura.
- i) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais e produtos, no prazo estipulado no item 05 deste Termo de Referência, **ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.**
- j) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens conforme solicitação deste termo de referência

k) Durante toda a execução do contrato manter, em compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e edital do certame licitatório.

l) O retardamento injustificado na entrega dos produtos, objeto do presente termo, será considerado como infração contratual

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

n) Providenciar a substituição imediata do produto de que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado neste Termo, sem ônus para Administração.

o) Responder criminal e civilmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Administração de toda e qualquer responsabilidade.

p) Entrar em contato com a Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados

q) O transporte dos produtos deverá ser realizado dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil Previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

r) Possuir relação de equipamento de laboratório aptos para a realização do controle tecnológico do material ofertado, assim como balança rodoviária estando devidamente aferidos e calibrados com selo de calibração do INMETRO, podendo sofrer vistoria do órgão tomador no momento anterior a homologação do contrato sujeito a desclassificação caso não atenda as exigências técnicas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar a entrega do material, anotando em seus próprios registros todas as ocorrências relacionadas com a execução e estabelecer o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos verificados.

15.2 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidores devidamente nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela Contratante, a seu exclusivo juízo.

15.3 Todas as Autorizações de Fornecimento, reclamações, instruções e qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada serão feitas por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1 Comete infração administrativa conforme Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 respectivamente, a contratada que:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

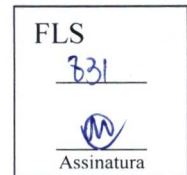
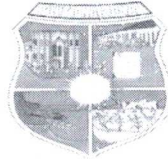
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Lei nº 10.520/2002

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) A licitante vencedora no momento da homologação terá que fornecer laudo de especificação técnica do CBUQ modificado para aplicação a frio, constando a descrição correta do material, sendo o mesmo acreditado pelo INMETRO para comprovar a idoneidade do produto ofertado, seguindo a especificação técnica do material, tendo como parâmetro a norma DNIT 031/2006 – ES seguindo as seguintes exigências de qualidade: Granulometria densa faixa C DNIT (% em massa passando 100% na peneira ¾", 80 – 100% na peneira de ½" e 2 – 10 % na peneira nº 200 atendendo a tolerância máxima entre 7 e 2% conforme norma), dosado em até 5% não inferior a 4,5% de CAP 50/70 ou 30/45, não emulsionado, estabilidade mínima de 500 kgf (DNER 043), Resistencia a tração por compressão diametral mínima de 0,65 MPA (DNIT-ME 136/2010), índices mínimos de qualidade dos agregados empregados na mistura deverão apresentar Sanidade (perda de massa) inferior a 12% (DNER-ME 089/1994) e Abrasão Los Angeles inferior a 50% (ABNT NM 51/2001), **os laudos emitidos em datas superiores a 120 dias da data da homologação não serão aceitos pela comissão.**

b) Apresentar declaração de que possui todas as máquinas e equipamentos necessários, ao fornecimento, bem como dispõe de usina de CBUQ instalada e apta a funcionar, localizada em raio máximo de 100 km (conforme item 5.1 do Termo de Referência) do endereço de entrega do material, balança rodoviária aferida pelo INMETRO e os equipamentos de controle tecnológico dentro do prazo de aferição e Tanque de CAP com aquecimento.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do objeto licitado ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional- TO.

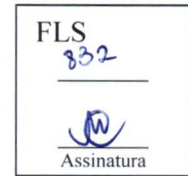
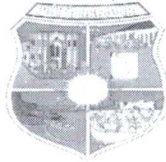
CLAUSULA DECIMA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

19.1 Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

19.2 Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

19.3. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

19.5 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

19.6 O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 003/2023 INFR - REPUBLICADO e Processo Administrativo nº 2023001951.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 17 de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO LEMOS Assinado de forma digital por MARCOS
RIBEIRO:96402466115 ANTONIO LEMOS RIBEIRO:96402466115

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO
MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO
Órgão Gerenciador**

CONCRETA Assinado de forma digital por
ENGENHARIA CONCRETA ENGENHARIA
LTDA:09120837000149
LTDA:09120837000149 Dados: 2023.11.21 10:52:25
9 -03'00'

**CONCRETA ENGENHARIA LTDA
09.120.837/0001-49
DETENTORA DA ATA SRP**

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: